



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

### **DECRETO Nº 1455, DE 19 DE JUNHO DE 2012.**

**Dispõe sobre a designação/nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências;**

**JOAO ADIRSON PACHECO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO**, as disposições contidas na Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 - Lei, especialmente as do artigo 51 c/c as do inciso XVI do art. 6º da referida Lei, sobre a criação, pela Administração, da Comissão Permanente ou Especial de Licitações, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes,

#### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, para as modalidades previstas no artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93, executado o Concurso, para o exercício de 2012, fica composta pelos servidores abaixo, sob a presidência do primeiro nomeado:-

MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA, CPF 096.054.338-42

JULIANA DE CAMPOS ANDRADE, CPF 321.872.788-08

ALEXANDRE RIBEIRO GONÇALVES, CPF 270.158.548-13

**ARTIGO 2º** - A competência e as responsabilidades da Comissão Permanente de Licitações são aquelas previstas no artigo 51 e seus §§ 1º ao 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

**ARTIGO 3º** - O prazo de vigência e investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações será de um ano, observadas as disposições do § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

**§ 1º** - As funções de membros da Comissão Permanente de Licitações serão exercidas gratuitamente e consideradas como relevantes serviços prestados à municipalidade.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

§ 2º - Os membros da Comissão poderão ser substituídos provisória ou definitivamente, a qualquer tempo, independentemente do prazo previsto no "caput" deste artigo.

**ARTIGO 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 1229, de 03 de janeiro de 2011 e demais disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, de acordo com art. 99 da Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo.

Espírito Santo do Turvo, 19 de junho de 2012.

**JOÃO ADIRSON PACHECO**  
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob

nº 1455 Em 19 / 06 / 12

lei nº     fis nº 05 Livro nº 2

O Publicado por afixação, no Quadro da Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei orgânica Município Espírito Santo do Turvo

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico**